



PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

DECRETO DE PESSOAL Nº 701,
DE 17 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar JESSICA DE OLIVEIRA CARVALHO, CPF nº ***.242.821-**, do cargo em comissão de DIRETORA TÉCNICO-LEGISLATIVA, nível DS-3, lotada na CHEFIA DA CASA CIVIL, do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo em comissão de SUPERINTENDENTE, nível DS-2, com lotação na CHEFIA DA CASA CIVIL, do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de julho de 2026.

Aparecida de Goiânia, 17 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 702,
DE 17 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia; tendo em vista a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; a Lei Municipal nº 2.548, de 21 de dezembro de 2005; e a Lei Complementar nº 203, de 9 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Nomear ELIELMA NUNES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.235.971-**, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar da Regional Centro, nível AES-1, pelo período remanescente do mandato, até 10 de janeiro de 2028.

Parágrafo único. A nomeação de que trata o caput decorre da vacância do cargo, em razão da exoneração, a pedido, de Tatiana Gomes da Silva Noronha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 17 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 703,
DE 17 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar RAYRATWANY BARROS DE OLIVEIRA, CPF nº ***.830.191-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Nomear ISABELA GLEIB FERNANDES, CPF nº ***.680.231-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 17 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 704,
DE 17 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar RUAN CARLOS DE ARAÚJO, CPF nº ***.076.791-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Nomear DIONATAN JUCOSKE, CPF nº ***.171.069-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 17 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia



**DECRETO DE PESSOAL Nº 705,
DE 17 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar THIAGO VIDAL BORGES DINIZ, CPF nº ***.136.901-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, nível AES-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

Art. 2º Nomear MARCELO SILVA DE LIMA, CPF nº ***.610.912-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, nível AES-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 17 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 706,
DE 17 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

AMANDA SANTOS LOPES FLORES, CPF nº ***.345.191-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 17 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 707,
DE 17 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

JOÃO LUCAS GARCIA LIMA, CPF nº ***.633.951-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 17 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 708,
DE 17 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, CPF nº ***.983.911-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 17 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 709,
DE 17 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

MILTON CARLOS DE ANDRADE, CPF nº ***.214.281-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 17 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02 DE 02 DE JULHO DE 2026

O secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 2026.145.683.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o adiantamento no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao servidor Adão Gonçalves de Castro, inscrito no CPF/MF sob. o nº 310.***.***-**, matrícula nº 47.538, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO 03.0352.04.122.0029.339030 – 20260691	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
DOTAÇÃO 03.0352.04.122.0029.2034.339039 -20260696	SERVIÇOS	R\$ 10.000,00

Art. 2º O adiantamento deverá ser aplicado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 3º, § 2º, alínea b, da RN nº 007/96 do TCM/GO, contando a partir da data de disponibilização do numerário responsável pelo adiantamento.

Art. 3º Fica designada a servidora Rosângela Rufina Xavier de Araújo, lotada na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, matrícula nº 15.503, para atestar as despesas decorrentes do adiantamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude de Aparecida de Goiânia, 02 de julho de 2026.

ANDRÉ LUÍS CARLOS DA SILVA
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

**PORTARIA Nº. 00050/2026 DE 16 DE JULHO DE 2026.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Municipal nº 2.606, de 26 de setembro de 2006, que institui o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o cumprimento da sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 5212441-45.2024.8.09.0011, especialmente o seguinte comando:

“**a) INTIME-SE** pessoalmente o executado, por meio de Oficial de Justiça, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer, consistente implementação da progressão vertical no contracheque da exequente (Professor P-II), sob pena de cometimento do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), e imposição de multa diária, que desde já FIXO em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias-multa.”

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Progressão vertical à servidora MARILUZIA DIAS, matrícula nº 623, servidora pública inativa, que ao cargo de Profissional de Educação II, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5542670-72.2025.8.09.0206, conforme Processo Administrativo nº 2026115188.

Art. 2º Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da presente progressão observarão os marcos temporais e demais critérios estabelecidos na decisão judicial, podendo produzir efeitos retroativos, quando cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência ao interessado.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 16 dias do

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 221, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Concede Férias ao Servidor Juliano Silva Moreira, que especifica e dá Providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Juliano Silva Moreira, matrícula nº 1972366, CPF: 850.***.***-72, lotado na Diretoria Financeira do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, tendo em vista que o mesmo completou o primeiro período aquisitivo de seu contrato, qual seja: 02/01/2025 à 01/01/2026.

Parágrafo único. O período de gozo das férias concedidas no Caput do artigo supracitado terá início no dia 20/07/2026 e terminará em 29/07/2026.

Artigo 2º- Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 163/2019, o servidor optou pelo fracionamento de suas férias em períodos, tendo o segundo a quantidade de 10 dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, legitimando seus efeitos a partir da data inicial das férias.

Cumpra-se, publique-se e dê ciência ao interessado (a).

GABINETE DA PRESIDENTE, ao 16º dia do mês de Julho de 2026.

MARCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

EXTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.250/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.176.596

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito sediada em Av Engenheiro Fuad Rassi, Vila Jaraguá, e nº 726, CEP: 74.655-030, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 35.820.448/0023-41, neste ato representada, pelo Sr. CLAUDIOMAR NASCIMENTO, CPF nº 018.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais e locação de equipamentos para oxigeno terapia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente deste edital, na entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro. podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 3.650.902,20 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e dois reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2024.159.667.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.290/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.356.700

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada a Rua 4 esquina com Rua 5, Qd. J A, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO neste ato representada pela Secretária Sra. NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS inscrita no CPF sob o nº 849.***.***.***.

CONTRATADA: ALCANCE VIBE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Q Qs 1 Rua 212 Lotes, nº 19/23, Bloco D Sala 1112 Parte A-655 Pavmto11 Edif. Connect Towers, Areal (Águas Claras), CEP: 71.950-550, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 20.819.329/0001-96, neste ato representada, pelo(s) sócio(s) sr(a). ALCIMAR GUERRA DE MELO VITORINO, CPF nº 310.***.***.***.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de ar-condicionado para a rede Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedado sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R\$ 243.642,75 (Duzentos e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.356.700.

Nubia Gomes De Brito Farias
Secretaria Municipal De Educação

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 087/2026

Data Abertura: 03 de agosto de 2026, às 09h. Objeto da Licitação: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos e de bombeamento do prédio da Cidade Administrativa, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra especializada. menor preço por lote. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Interessado: Secretaria Municipal de Administração Processo: 2025.393.578, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

STEFANY LINARA A. RAMOS
Pregoeira.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em conformidade com o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração do presente Termo de Colaboração entre o Município de Aparecida de Goiânia e a OSC Associação Mentes Criativas-Piaget, inscrita no CNPJ nº 63.670.747/0001-77 considerando as razões expostas a seguir.

A referida instituição atua há vários anos na área da educação infantil e ensino fundamental, prestando atendimento educacional regular a crianças e adolescentes em conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação, possuindo infraestrutura adequada, equipe técnica habilitada e experiência comprovada na execução das atividades propostas.

A dispensa do chamamento público se justifica pelo interesse público relevante e pela continuidade dos serviços educacionais já ofertados à comunidade local, garantindo a manutenção do atendimento às crianças regularmente matriculadas e evitando a descontinuidade das atividades pedagógicas, o que acarretaria prejuízos sociais e educacionais significativos às famílias atendidas.

Nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, é permitida a dispensa do chamamento público quando se tratar de parceria com organização da sociedade civil que já desenvolve, de forma continuada e comprovada, atividades voltadas à educação, saúde ou assistência social, desde que haja interesse público devidamente reconhecido pela Administração.

Diante do exposto, resta caracterizada a hipótese legal de dispensa, estando a presente justificativa devidamente fundamentada no ordenamento jurídico vigente e respaldada pelo interesse público de assegurar a continuidade dos serviços educacionais prestados à população.

Aparecida de Goiânia, 27 de março de 2026.

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária de Educação



TERMOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 337/2026

Termo de colaboração que entre si celebram o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a ASSO-CIAÇÃO RESGATAR, na forma que segue:

O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. CAROLINA TAVA-RES ARAUJO, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.651-** e a ASSOCIAÇÃO RESGATAR, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.256.827/0001-54, com sede na Rua X 33, Quadra chácara, Lote 174, Casa 02, Sítios Santa Luzia, CEP nº 74.922-706 Aparecida de Goiânia, neste ato re-presentado por seu Presidente Sr. ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, brasilei-ro, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.***.***-**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta dispensa de Chamamento Público de Termo de Cola-boração conforme o artigos 29 da Lei nº 13.019/2014, para repasse de verbas a instituição não governamental ASSOCIAÇÃO RESGATAR, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/CGC 26.256.827/0001-54, com sede no endere-ço Rua X 33, Quadra chácara, Lote 174, Casa 02, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, decorrente de emenda parlamentar destinada a instituição supramencionada.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1- Garantir a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistên-cia Social, tendo como beneficiário o Associação Resgatar, assim como apoiar o desenvolvimento de projetos que estimulem políticas públicas destinadas ao enfrentamento da pobreza em nossa sociedade, promovendo, destarte, a qualidade de vida de seus cidadãos.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- A dispensa de chamamento público para a celebração deste Termo de Cola-boração tem amparo no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, uma vez que é inviável a competição entre outras instituições, pois o repasse será decorrente da Emenda Parlamentar nº 202640830008, de programação: 520140520260005, com Funcio-nal Programática 082455131219G0052, destinada exclusivamente a Associação Resgatar.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

- Atendimento direto e contínuo a pessoas em situação de vulnerabilidade social
- Execução de atividades socioeducativas, esportivas ou de convivência
- Funcionamento de equipe mínima para execução do projeto
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários
- Aquisição de materiais necessários às atividades propostas
- Encaminhamentos à rede socioassistencial quando necessário

5.CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FI-NANCEIROS

O valor total do recurso será repassado em uma única parcela, contada a partir do início da vigência do convênio. O repasse dos recursos será feito após o registro e publicação do convênio.

5.1.O Convênio será celebrado pelo período de 12 meses a partir de sua assina-tura.

5.2.Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.CLÁUSULA SEXTA – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. A estimativa de custo total deste Termo é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), que será repassado na forma de moeda corrente, através de um único repasse, valor previsto na Emenda Parlamentar nº 202640830008, de programa-

ção: 520140520260005, com Funcional Programática 082455131219G0052.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação dos serviços da instituição na execução do objeto proposto são oriundos do RECURSO FEDE-RAL / Sistema de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, Emenda Parla-mentar nº 202640830008, de programação: 520140520260005, com Funcional Programática 082455131219G0052.

8.CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1- A gestão dos Termos de Colaboração ficará a cargo do funcionário Guilherme de Sousa Braga, CPF: 007.***.***-**

9.CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1.A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO instituída para controle, avaliação e monitoramento, composta por 03(três) membros, a saber: 01 representante do Fundo Municipal de Assistência Social, 01 representante da Proteção Social Básica, 01 representante da Proteção Social Especial.

9.2.Será eleita Comissão de Monitoramento e Avaliação, da qual será responsável pela análise das prestações de contas deste repasse.

9.3.Cabe à instituição apresentar, aos CRAS de sua abrangência, no período de prestação de contas os relatórios técnicos de avaliação qualitativo e quantitativo.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1.A Entidade deverá apresentar as prestações de contas em até 90 (noventa) dias ao recebimento do recurso que ocorrerá em conta específica para movimen-tação dos recursos pertinentes a este Termo.

10.2.Os documentos, notas fiscais e similares (com validade fiscal), cópia de che-ques, cópia de comprovantes de pagamento com pix e transferências bancárias deverão ser apresentadas em ordem cronológica de desembolso e de acordo com a compensação e demonstração no extrato bancário da conta específica;

10.3.Serão considerados documentos comprobatórios de despesas apenas cópias de documentos com validade fiscal com os respectivos comprovantes de paga-mentos no nome do depositário ou credor, não serão aceitas notas fiscais com valores superiores à média de mercado;

10.4.A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos: cópia do convênio, cópia do plano de trabalho, cópia do extrato bancário pertinente ao período, conciliação bancária (quando necessária), cópia do comprovante de pa-gamento e cópia do respectivo documento fiscal que originou a despesa, lista dos atendidos no período pertinente a prestação de contas.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Prestar o serviço de acordo com normas, em consonância com as orien-tações da Superintendência de Proteção Social Básica vinculada ao Órgão Gestor da Assistência Social e com o Plano de Trabalho Previamente aprovado;

11.1.2. Manter o referenciamento com o CRAS da região;

11.1.3. Destinar as vagas conveniadas para o público indicado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social;

11.1.4. Manter em dia as obrigações tributárias no âmbito municipal, estadual e federal;

11.1.5. Manter em boas condições a estrutura física, e demais estruturas necessá-rias ao atendimento das metas pactuadas;

11.1.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamen-te às equipes do órgão gestor;

11.1.7. Manter em dia todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados;

11.1.8. Comunicar ao Órgão Gestor, por escrito, quaisquer condições inadequa-das à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudi-car a perfeita execução do mesmo;



1.1.9. Ter conta bancária específica em nome da entidade para movimentar e gerir os recursos provenientes desta parceria;

11.1.10. Prestar contas ao Órgão Gestor conforme o item 10.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de qualquer tipo de abuso, maus tratos e/ou negligência, praticado contra o (a) usuário(a), o contrato de Termo de Colaboração será rescindido.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATANTE

12.2.DA CONTRATANTE:

12.2.1Repassar o recurso mensalmente, ou de acordo com a disponibilidade de caixa respeitando o repasse financeiro do Governo Federal;

12.2.2.Fiscalizar, gerenciar, monitorar e avaliar todas as atividades decorrentes da execução deste convênio;

12.2.3.Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o convênio;

12.2.4.Auxiliar na elaboração do planejamento anual das atividades;

12.2.5. Manter a CONTRATADA atualizada de quaisquer mudanças geradas na execução do serviço seja em decorrência do Órgão Federal ou do Órgão Gestor da Assistência Municipal no âmbito municipal;

Aparecida de Goiânia – Goiás, de de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
/ FUNDO M.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Concedente

ASSOCIAÇÃO RESGATAR
Convenente

Testemunhas:

1 CPF:
2 CPF:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 339/2026

Termo de colaboração que entre si celebram o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO RESGATAR, na forma que segue:

O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. CAROLINA TAVARES ARAUJO, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.651-** e a ASSOCIAÇÃO RESGATAR, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.256.827/0001-54, com sede na Rua X 33, Quadra chácara, Lote 174, Casa 02, Sítios Santa Luzia, CEP nº 74.922-706 Aparecida de Goiânia, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.***.***-**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta dispensa de Chamamento Público de Termo de Colaboração conforme o artigos 29 da Lei nº 13.019/2014, para repasse de verbas a instituição não governamental ASSOCIAÇÃO RESGATAR, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/CGC 26.256.827/0001-54, com sede no endereço Rua X 33, Quadra chácara, Lote 174, Casa 02, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, decorrente de emenda parlamentar destinada a instituição supramencionada.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1- Garantir a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social, tendo como beneficiário o Associação Resgatar, assim como apoiar o desenvolvimento de projetos que estimulem políticas públicas destinadas ao enfrentamento da pobreza em nossa sociedade, promovendo, destarte, a qualidade de vida de seus cidadãos.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- A dispensa de chamamento público para a celebração deste Termo de Colaboração tem amparo no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, uma vez que é inviável a competição entre outras instituições, pois o repasse será decorrente da Emenda

Parlamentar nº 202644780003, de programação: 520140520260003, com Funcional Programática 082455131219G0052, destinada exclusivamente a Associação Resgatar.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

- Atendimento direto e contínuo a pessoas em situação de vulnerabilidade social
- Execução de atividades socioeducativas, esportivas ou de convivência
- Funcionamento de equipe mínima para execução do projeto
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários
- Aquisição de materiais necessários às atividades propostas
- Encaminhamentos à rede socioassistencial quando necessário

5.CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do recurso será repassado em uma única parcela, contada a partir do início da vigência do convênio. O repasse dos recursos será feito após o registro e publicação do convênio.

5.1.O Convênio será celebrado pelo período de 12 meses a partir de sua assinatura.

5.2.Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.CLÁUSULA SEXTA – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. A estimativa de custo total deste Termo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será repassado na forma de moeda corrente, através de um único repasse, valor previsto na Emenda Parlamentar número 202539650005, programação 520140520250001 e com Função Programática nº 08.245.5131.219G.0052.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação dos serviços da instituição na execução do objeto proposto são oriundos do RECURSO FEDERAL / SIG TV Emenda Parlamentar nº 202539650005 de programação: 520140520250001, com Funcional Programática nº 08.245.5131.219G.0052.

8.CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1- A gestão dos Termos de Colaboração ficará a cargo do funcionário Guilherme de Sousa Braga, CPF: 007.***.***-**.

9.CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1.A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO instituída para controle, avaliação e monitoramento, composta por 03(três) membros, a saber: 01 representante do Fundo Municipal de Assistência Social, 01 representante da Proteção Social Básica, 01 representante da Proteção Social Especial.

9.2.Será eleita Comissão de Monitoramento e Avaliação, da qual será responsável pela análise das prestações de contas deste repasse.

9.3.Cabe à instituição apresentar, aos CRAS de sua abrangência, no período de prestação de contas os relatórios técnicos de avaliação qualitativo e quantitativo.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1.A Entidade deverá apresentar as prestações de contas em até 90 (noventa) dias ao recebimento do recurso que ocorrerá em conta específica para movimentação dos recursos pertinentes a este Termo.

10.2.Os documentos, notas fiscais e similares (com validade fiscal), cópia de cheques, cópia de comprovantes de pagamento com pix e transferências bancárias deverão ser apresentadas em ordem cronológica de desembolso e de acordo com a compensação e demonstração no extrato bancário da conta específica;

10.3.Serão considerados documentos comprobatórios de despesas apenas cópias de documentos com validade fiscal com os respectivos comprovantes de pagamentos no nome do depositário ou credor, não serão aceitas notas fiscais com valores superiores à média de mercado;

10.4.A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos: cópia do convênio, cópia do plano de trabalho, cópia do extrato bancário pertinente ao período, conciliação bancária (quando necessária), cópia do comprovante de pagamento e cópia do respectivo documento fiscal que originou a despesa, lista dos atendidos no período pertinente a prestação de contas.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Prestar o serviço de acordo com normas, em consonância com as orientações da Superintendência de Proteção Social Básica vinculada ao Órgão Gestor da Assistência Social e com o Plano de Trabalho Previamente aprovado;

11.1.2. Manter o referenciamento com o CRAS da região;

11.1.3. Destinar as vagas conveniadas para o público indicado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social;

11.1.4. Manter em dia as obrigações tributárias no âmbito municipal, estadual e federal;

11.1.5. Manter em boas condições a estrutura física, e demais estruturas necessárias ao atendimento das metas pactuadas;

11.1.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às equipes do órgão gestor;

11.1.7. Manter em dia todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados;

11.1.8. Comunicar ao Órgão Gestor, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;

1.1.9. Ter conta bancária específica em nome da entidade para movimentar e gerir os recursos provenientes desta parceria;

11.1.10. Prestar contas ao Órgão Gestor conforme o item 10.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de qualquer tipo de abuso, maus tratos e/ou negligência, praticado contra o (a) usuário (a), o contrato de Termo de Colaboração será rescindido.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATANTE

12.2.DA CONTRATANTE:

12.2.1 Repassar o recurso mensalmente, ou de acordo com a disponibilidade de caixa respeitando o repasse financeiro do Governo Federal;

12.2.2. Fiscalizar, gerenciar, monitorar e avaliar todas as atividades decorrentes da execução deste convênio;

12.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o convênio;

12.2.4. Auxiliar na elaboração do planejamento anual das atividades;

12.2.5. Manter a CONTRATADA atualizada de quaisquer mudanças geradas na execução do serviço seja em decorrência do Órgão Federal ou do Órgão Gestor da Assistência Municipal no âmbito municipal;

Aparecida de Goiânia – Goiás, de de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/
FUNDO M.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Concedente

ASSOCIAÇÃO RESGATAR
Convenente

Testemunhas:

1 CPF:
2 CPF:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 340/2026

Termo de colaboração que entre si celebram o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO RESGATAR, na forma que segue:

O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. CAROLINA TAVARES ARAUJO, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.431.***-** e a ASSOCIAÇÃO RESGATAR, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.256.827/0001-54, com sede na Rua X 33, Quadra chácara, Lote 174, Casa 02, Sítios Santa Luzia, CEP nº 74.922-706 Aparecida de Goiânia, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.***.***-**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta dispensa de Chamamento Público de Termo de Colaboração conforme o artigos 29 da Lei nº 13.019/2014, para repasse de verbas a instituição não governamental ASSOCIAÇÃO RESGATAR, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/CGC 26.256.827/0001-54, com sede no endereço Rua X 33, Quadra chácara, Lote 174, Casa 02, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, decorrente de emenda parlamentar destinada a instituição supramencionada.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1- Garantir a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social, tendo como beneficiário o Associação Resgatar, assim como apoiar o desenvolvimento de projetos que estimulem políticas públicas destinadas ao enfrentamento da pobreza em nossa sociedade, promovendo, destarte, a qualidade de vida de seus cidadãos.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- A dispensa de chamamento público para a celebração deste Termo de Colaboração tem amparo no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, uma vez que é inviável a competição entre outras instituições, pois o repasse será decorrente da Emenda Parlamentar nº 202540830005, programação: 520140520250004 e funcional programática: 08.245.5131.219G.0052, destinada exclusivamente a Associação Resgatar.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

- Atendimento direto e contínuo a pessoas em situação de vulnerabilidade social
- Execução de atividades socioeducativas, esportivas ou de convivência
- Funcionamento de equipe mínima para execução do projeto
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários
- Aquisição de materiais necessários às atividades propostas
- Encaminhamentos à rede socioassistencial quando necessário

5.CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do recurso será repassado em uma única parcela, contada a partir do início da vigência do convênio. O repasse dos recursos será feito após o registro e publicação do convênio.

5.1. O Convênio será celebrado pelo período de 12 meses a partir de sua assinatura.

5.2.Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.CLÁUSULA SEXTA – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. A estimativa de custo total deste Termo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será repassado na forma de moeda corrente, através de um único repasse, valor previsto na Emenda Parlamentar número 202540830005, programação 520140520250004 e com Função Programática nº 08.245.5131.219G.0052.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação dos serviços da instituição na execução do objeto proposto são oriundos do RECURSO FEDERAL / SIG TV Emenda Parlamentar nº 202540830005 de programação: 520140520250004, com Funcional Programática nº 08.245.5131.219G.0052.

8.CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1- A gestão dos Termos de Colaboração ficará a cargo do funcionário Guilherme de Sousa Braga, CPF: 007.***.***-**.

9.CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1.A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO instituída para controle, avaliação e monitoramento, composta por 03(três) membros, a saber: 01 representante do Fundo Municipal de Assistência Social, 01 representante da Proteção Social Básica, 01 representante da Proteção Social Especial.

9.2.Será eleita Comissão de Monitoramento e Avaliação, da qual será responsável pela análise das prestações de contas deste repasse.

9.3.Cabe à instituição apresentar, aos CRAS de sua abrangência, no período de prestação de contas os relatórios técnicos de avaliação qualitativo e quantitativo.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1.A Entidade deverá apresentar as prestações de contas em até 90 (noventa) dias ao recebimento do recurso que ocorrerá em conta específica para movimentação dos recursos pertinentes a este Termo.

10.2.Os documentos, notas fiscais e similares (com validade fiscal), cópia de cheques, cópia de comprovantes de pagamento com pix e transferências bancárias deverão ser apresentadas em ordem cronológica de desembolso e de acordo com a compensação e demonstração no extrato bancário da conta específica;

10.3.Serão considerados documentos comprobatórios de despesas apenas cópias de documentos com validade fiscal com os respectivos comprovantes de pagamentos no nome do depositário ou credor, não serão aceitas notas fiscais com valores superiores à média de mercado;

10.4.A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos: cópia do convênio, cópia do plano de trabalho, cópia do extrato bancário pertinente ao período, conciliação bancária (quando necessária), cópia do comprovante de pagamento e cópia do respectivo documento fiscal que originou a despesa, lista dos atendidos no período pertinente a prestação de contas.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Prestar o serviço de acordo com normas, em consonância com as orientações da Superintendência de Proteção Social Básica vinculada ao Órgão Gestor da Assistência Social e com o Plano de Trabalho Previamente aprovado;

11.1.2. Manter o referenciamento com o CRAS da região;

11.1.3. Destinar as vagas conveniadas para o público indicado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social;

11.1.4. Manter em dia as obrigações tributárias no âmbito municipal, estadual e federal;

11.1.5. Manter em boas condições a estrutura física, e demais estruturas necessárias ao atendimento das metas pactuadas;

11.1.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às equipes do órgão gestor;

11.1.7. Manter em dia todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados;

11.1.8. Comunicar ao Órgão Gestor, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;

1.1.9. Ter conta bancária específica em nome da entidade para movimentar e gerir os recursos provenientes desta parceria;

11.1.10. Prestar contas ao Órgão Gestor conforme o item 10.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de qualquer tipo de abuso, maus tratos e/ou negligência, praticado contra o (a) usuário (a), o contrato de Termo de Colaboração será rescindido.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATANTE

12.2.DA CONTRATANTE:

12.2.1 Repassar o recurso mensalmente, ou de acordo com a disponibilidade de caixa respeitando o repasse financeiro do Governo Federal;

12.2.2. Fiscalizar, gerenciar, monitorar e avaliar todas as atividades decorrentes da execução deste convênio;

12.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o convênio;

12.2.4. Auxiliar na elaboração do planejamento anual das atividades;

12.2.5. Manter a CONTRATADA atualizada de quaisquer mudanças geradas na execução do serviço seja em decorrência do Órgão Federal ou do Órgão Gestor da Assistência Municipal no âmbito municipal;

Aparecida de Goiânia – Goiás, de de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
/ FUNDO M.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Concedente

ASSOCIAÇÃO RESGATAR
Conveniente

Testemunhas:
1 CPF:
2 CPF:



PUBLICAÇÕES

CEALB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 24.052.187/0001-35, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada (las), para atividade de outras sociedades de participação, exceto HOLDINGS LOCALIZADA NA RUA 06, QUADRA: 26, LOTE: 01-A, BAIRRO: POLO EMPRESARIAL ETAPA X, SALA 01, CEP: 74985052, CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 006/86.

MOTEL POUSADA PAULISTA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.614.525/0001-70, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente a renovação da licença ambiental de operação, para atividade de motéis, LOCALIZADA NA RUA SANTA CATARINA, QUADRA 11, LOTE 01, SETOR VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES, CEP 74612330, APARECIDA DE GOIÂNIA, CEP 74946530. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 006/86.

VELOXX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ: 44.271.236/0001-38, torna público que requereu a secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental de operação l.o., para as atividades de: transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; LOCALIZADO NA RUA DOS CAJUEIROS, S/N, QD. 47 LT. 07 GALPÃO-05, RETIRO DO BOSQUE, APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.990-725. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

FARMARYS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 24.548.742/0001-14, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada (las) 47.71-7-01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; 47.72-5-00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, AV TROPICAL, S/N, QUADRA 09 LOTE 01 ESQ COM RUA 132, JARDIM TROPICAL, CEP: 74.946-540, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86

EMPORIO DUBOILTA, REGISTRADA SOB Nº DE CNPJ: 66.475.464/0001-62. torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença de ambiental simplificada, las, com atividade 47.22-9-01 - comércio varejista de carnes – açougues 47.21-1-03 - comércio varejista de laticínios e frios; 47.23-7-00 - comércio varejista de bebidas; 47.29-6-02 - comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; 47.89-0-99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;, COM SUA SEDE NA: AVENIDA INDEPENDÊNCIA - ESQ COM RUA DO TRABALHADOR, SN, QUADRA 03, LOTE 01, SALA 01, CIDADE LIVRE, APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.970-295. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

PREMIER LAZER & FITNESS LTDA, CNPJ/CPF Nº 15.185.282/0002-05 torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente e sustentabilidade de aparecida de goiânia, a licença de operação - lo, para academia de atividades de condicionamento físico, cnae 9313100, no seguinte ENDEREÇO: AVENIDA BELA VISTA, S/N QUADRA 009 LOTE 01/32-34A, JARDIM BELA VISTA CONTINUAÇÃO, APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS, CEP 74912-261. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação